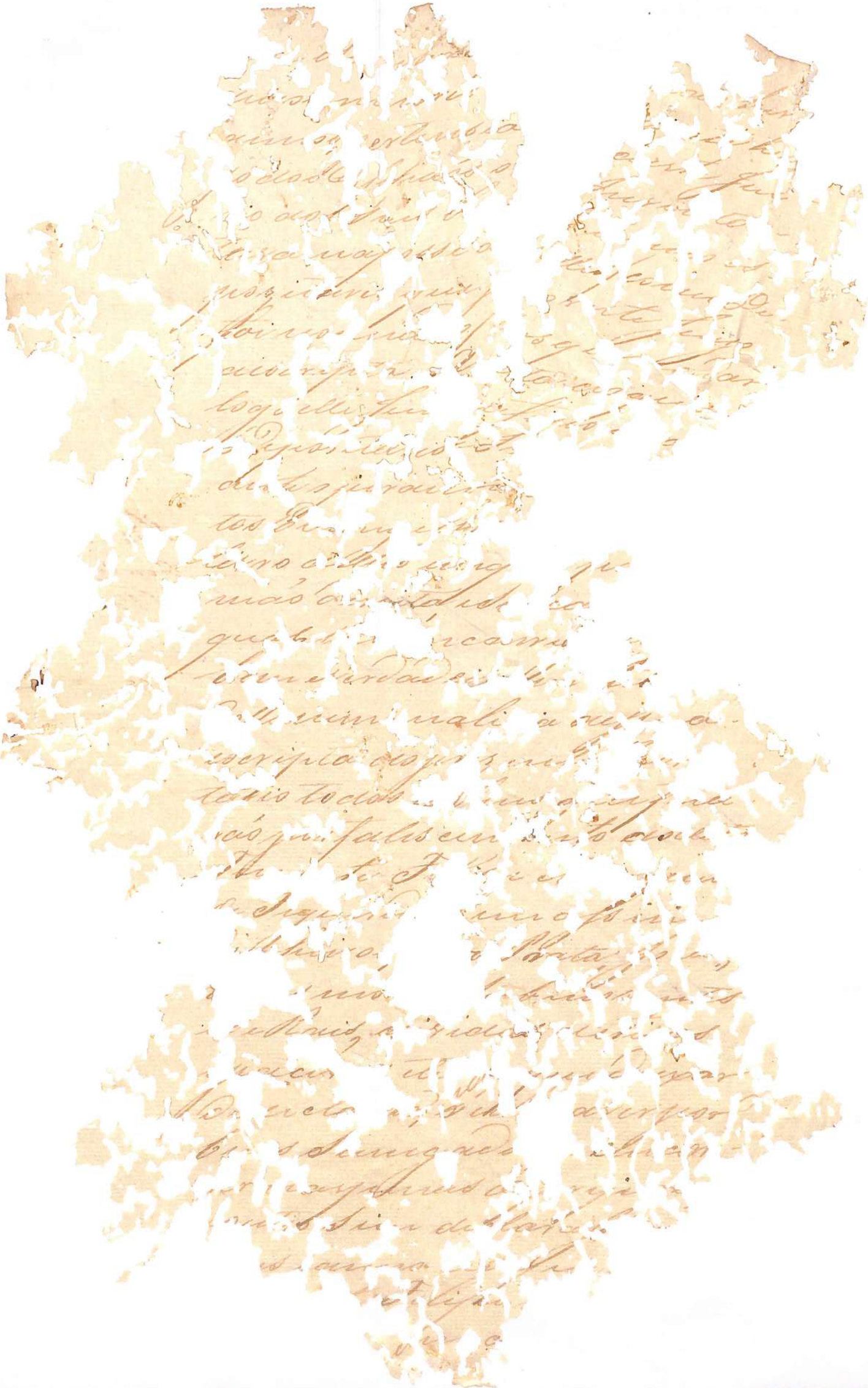

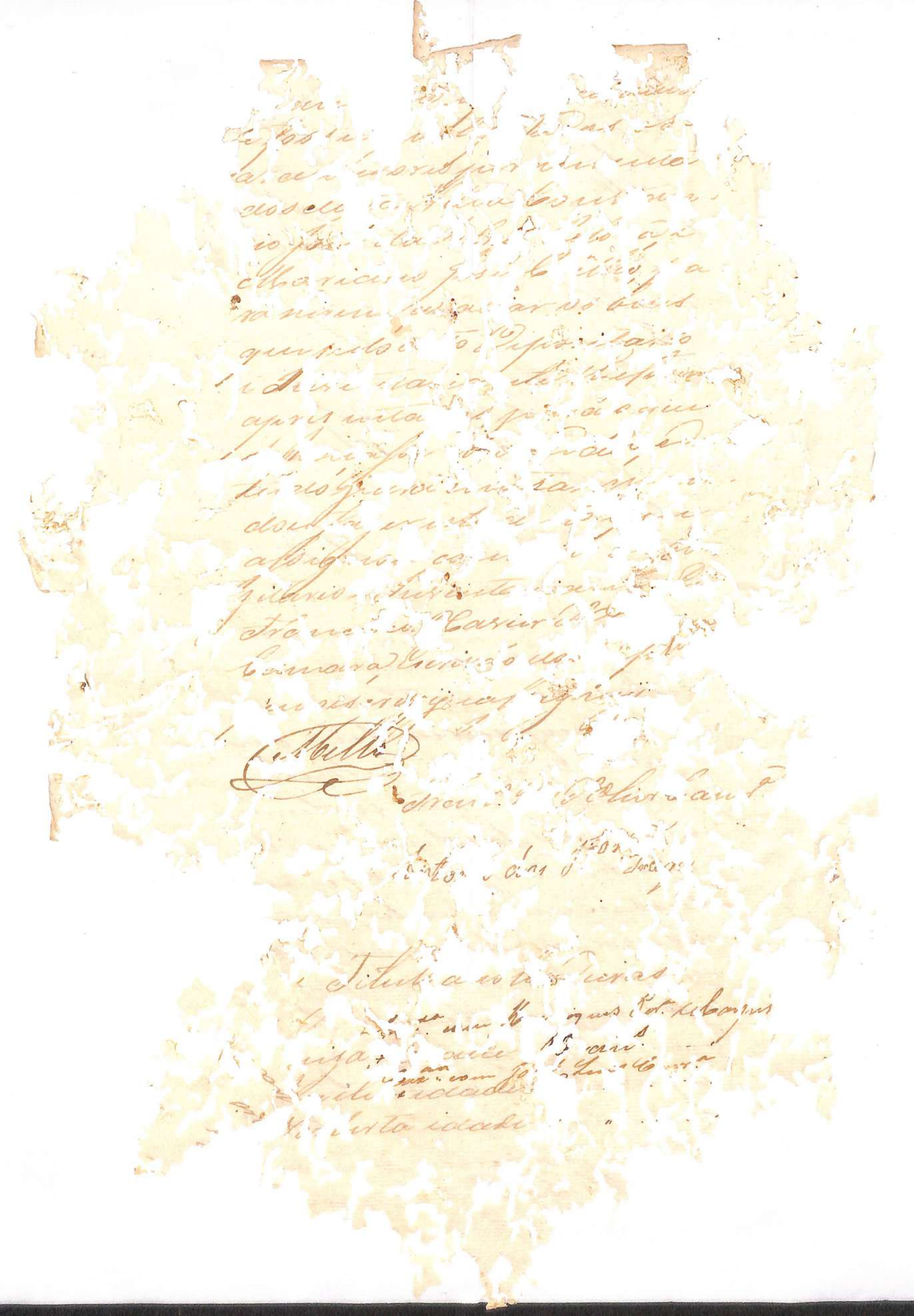

Estes dous annos de Fe-
vereiro de mil oito centos e
quarenta dous, nesta
Villa de São José da Ter-
ra do Sul da Provincia
de Santa Catharina, no-
meo Juiz de Paz deste Dis-
tricto de Paz, aque
adiante se segue, para
reconhecer, e dar vis-
ta ao Escrivão Francisco Xavier de
Oliveira Cunha, Escrivão dos
Orphãos, que nesse Juizo

Traslado das Apostas

1830

Da Villa de São Miguel

Antonio dos Santos Braga, na qualidade de Depositario dos bens do Sequestro de Salvador de Felipe Marques de Siqueira &

Justificação de huma Carta Precatoria p.a effeito de Justificar a prevenção em dezenoves braças de terra de frente, e avaliação das mesmas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e hum, aos vinte e nove dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca de Nossa Senhora Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio por parte do Justificante Joaquim Antonio dos Santos Braga, na qualidade de Depositario do Sequestro dos bens de Salvador Felipe Marques de Siqueira de que se trata

huma dita petição, e nella mandou
expedir hum Despacho remet-
tido do Juizo dos Orfaõs da Villa
de São José da Comarca do Sul
da Provincia de Santa Catha-
rina, em tres de Junho, hum cumpri-
mento e requisição do cumpra-
se no mesmo Despacho expe-
rido, e tomei a escritos cautão-
hei para effeito de dar cum-
mer da referida petição, e De-
spacho, para contar, pois es-
ta diz o Despacho que se dita
se segue, e para constar faço
esta authuação. Francisco Jo-
sé Ferreira, Escrivão dos Or-
faõs que escrevy.

Illmo Snr Juiz dos Orfãos 8

Diz Antonio dos Santos Fraga Depositario dos bens existentes deste Cazal pertencentes ao finado Felipe Marques de Figueiredo, e que tendo seis braças de terras de frente com mil quinhentas de fundos confrontando pela parte de Leste com Antonio Jz. Franco pela oeste com terras de Cazal a Lemos q. seu nome ignora fazem frente sitio de Vigia e ambos com Rafael deitam pra o Nascimento da Villa de São Miguel para fundar juntarlos aos bens pertencentes aos, do mesmo falecido Requer a S. S. se sirva mandar passar precatorio pelo Juiz de Orfãos da Villa de S. Miguel afim de fazer a sua entrega, e remetter Juiz Deposito do Supp. para por sorteiros que por Direito; Bem q. o Supp. compromisso isto se procede a Partilha nas ditas Terras fazendo marco Selhas serem junto dos outros. P. se proceder no Inventario P. Santo

P. a V.S. seja servido mandar passar precatorio

O Procurador
V. de S. 30 de 9br.
de 1838.

O Cappitão Luis Ferreira do
Nascimento Mello Juis
dos Orphãos desta Villa de
São José e Termino da Comar-
ca do Sul da Provincia de
Santa Catharina &

A vossa Mercê Muntissimo
Senhor Juis dos Orphãos
da Villa de São Miguel da
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
seguem Seu Onorifico Car-
go servir. Façolhe saber que
por Autos de [illegible] tra-
ga Depositario dos bens co-
fiados Felipe Marques
de Figueiredo me foi apre-
sentado a dita Petição re-
tro [illegible] profe-
ri o meu Despacho [illegible]
[illegible] Pre-
A vossa Mercê que sendo
lhe esta apresentada [illegible]
primeiramente [illegible]
assignada e sellada com
o Sello [illegible] que neste
meu Juiso [illegible] depo-
is [illegible] pelo seu Cum-
prasse mandar [illegible] a-
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

por Matheos Dias Jacintho
Faudos a avaliar as sumidades
Terras, que vinhão a isso de-
pois de huma alguma pessoa
com Embargos, passa a alter-
ação os não Meeba, outro sim
dara a comarca de Vitoria
remetter todo o auto com
Officio do Escrivão, para
Sentenciar a Libello para
por ao Juiz. E que Vossa
Mercê a fim accompanhando
para o serviço de Sua Alteza
Real de Franquezas, Dinei-
to sanguentar a communicação
que o mesmo fazendo
ando por Vossa Alteza um
for Expresso de Cidade
jimbó a Villa Nova de Sas
Mé e a Comarca do Sul
Capitania da Santa
Catharina dentro dias
do mez de Outubro anno de
mil oito centos trinta
nove a nos Illustrissimo
Senhor Marcos Antonio de Souza
Mandou fazer este Officio
que nos era
Luiz Fra. do Nascimento

Cumpra-se Villa de São
Miguel 19 de Dez.º 1838
Dias

Auto de Apprehensão

Aos vinte dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta oito annos, aos vinte dois dias do mez de Novembro do dito anno, neste lugar denominado o Sitio Pinheiro do Rio Biguassú do Termo da Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, na Estrada que vai desta Cidade de mesmo nome de Três Riachos, aonde se Escrivão ao baixo nomeado veio para este sitio, com o Official de Justiça do Juizo Municipal desta mesma Villa abaixo assignado, e Testemunhas tambem abaixo nomeadas, e assignadas pelo dito Official de Justiça abaixo mencionado do Juizo Municipal, e Commissario deste, por elle foi apprehendido em dezanove braças de terra de frente com mil oitenta e tres braças de fundos, para o Sul pelo Rio Biguassú abaixo, e terra de [illegible] e Ribeirão com [illegible]

Vide a fls. 3 deste Livro

confrontando pelo Leste com terra de Antonio Gonçalves Franco, e pelo Oeste com terra de quem Direitamente pertencer. Disseram que não sabião dizer quem era o Dono d'Aonde, e depois que a Justiça diga que apprehendida por ordem do Juiz ordinario deste Officio de Justiça em poder do Supplicante Depositario nomeado pelo Juiz dos Orfãos da Villa de Desterro, e nelle se acha Escrivão certificado, do que forão testemunhas presentes João Marcellino de Souza, e Joaquim Antonio de Carvalho, e Assignarão de que tudo para constar faço esta certidão que assignou este Officio de Justiça Depositario testemunhas. Domingos José Fernandes Barbosa Juiz ordinario dos Orfãos que assignou e assigno

Domingos José Fur.ª

Antonio Silv.º de Lyra

João Marcellino de Souza

João Ant.º de Lyra

Certifico haver intimado a baixo assignado
que notifiquei a Antonio dos Santos
Ribeiro, que dou fé Villa de
São Miguel 22 de Fevereiro
dos Reis da Villa de São Miguel
22 de Fev.º de 1837.

Manoel José Luiz

Certifico haver intimado o baixo assignado
o que notifiquei a Antonio dos San-
tos Braga para assignar o de-
posito das terras contantes
no auto de apprehensão re-
ferido. Que dou fé. Villa
de São Miguel 22 de Fev.º
de 1837.

Manoel J.º Luiz

Illm.º Snr. Juiz de Orfãos Interino

Como neste Juizo não há
avaliadores juramentados,
queira V.S. nomear ava-
liadores p.ª procederem na ava-
liação das terras apprehendidas

Villa de São Miguel 23 de
Novembro de 1838.

O Amanuense José Ferreira

Certifico

Que aos vinte tres dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, aos suas residencias faço intimação ao Cidadão Juiz de Paz interino, o Cidadão José Joaquim Dias, e para constar faço este termo. O Amanuense José Ferreira Espindola o escrevi.

Diz!

Nomeio para avaliadores o Capitão Francisco Pereira Lobo e Capitão Luiz [illegible] para proceder o Juramento. Villa de São Miguel 23 de Novembro de 1838

Dias

Acta.

Aos vinte e seis dias do mês de Novembro de mil oitocentos trinta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meo cartorio por parte do Juiz de Paz interino Cidadão Padre Joaquim Gomes foi entregue um officio com seu despacho junto, para ser autuado, e o fiz eu Antonio José Ferreira, Escrivão que o escrevi.

Autuação

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil oitocentos trinta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina em meo cartorio autuo estes autos em mandado e fé de notificação, nesta Villa e Freguezia de São Francisco Ferreira, e declaro eu Escrivão de meo cargo que os juramentos que prestou [illegible]

6
12

O Cidadão José Joaq.ᵐ Leite Guimarães Juiz de Paz desta Freg.ª da Conceição da Lagoa Santa Villa de São Miguel e Almas &ª

Mando a qualquer Official de Justiça que em cumprimento deste entregue ao Tenente Francisco Pereira Coelho de Lemos para viver perante mim em audiencia de Juramento, que hei de dar aos Louvados nomeados pelas partes em Audiencia de 16 do corrente mez, e anno, e Louvados de huma parte, e outra, que forão nomeados pela dita parte Autora, e para constar mandei lavrar o presente Mandado em que assigno. Villa de São Miguel aos 23 de Novembro de 1839. Eu Francisco José Furtado Escrivão que escrevi

Louvados

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que nesta data entreguei ao Tenente Francisco Pereira Coelho de Lemos, para constar o mandado retro que do proprio fiz menção. Villa de São Miguel aos 23 de Novembro de 1839.

Francisco José Furt.ᵈᵒ

Juramento aos Herdeiros

Aos vinte quatro dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca de Norte da Provincia de Santa Catharina; em Casas de moradas do Juiz de Orfãos interino o Cidadão José Jorge Dias, aonde eu Escrivão abaixo, e deste Officio Antonio Francisco Pereira estando Casados de Lei com Juan Dias de Jesus depois de ser lhes deferido o Juramento dos Santos Evangelhos, debaixo de que lhe encarregou que bem verdadeiramente servissem os Cargos constantes do auto de Inventario retro, prestarão os ditos juramento assim que prometerão cumprir, para o constar mandou o Juiz fazer este termo que assignou com Testemunhas Antonio Francisco Jorge Furtado, Ignacio de Jesus Corrêa

Dias — Vicente Ferr.a de Oli.a

Pedro Coelho de Lemos

Notifico em escrivão abaixo assigna-
do que notifiquei aos Avaliadores
juramentados Vicente Francisco
Pires, Adolpho Coelho de Lemos, para
irem avaliar as terras constantes
do auto de apprehensão retro que
se devem proceder. Villa de São
Miguel 20 de Novembro de 1837.

Clemencio José Pires

Termo de Avaliação

Aos vinte dois dias do mez de No-
vembro de mil oito centos trinta
e oito annos, nesta Villa de São
Miguel Comarca do Norte da
Provincia de Santa Catharina,
em meo cartorio com parceria
os Avaliadores Vicente Francis-
co Pereira, Adolpho Coelho de Le-
mos, e por elles me foi dito que tem-
do visto e examinado as terras
constantes do petição folha hum,
auto de apprehensão folhas tres
peças de duzentas braças de ponto
cada uma equivalentes de fundo,
que cada ponto de fundo,
fazendo frente no Rio Biguassú

Vira a minuta Tiberio =

Vai a outra linha = pertencer =

Digo eu, e juro em terra de Rafael Moreira, com frontando pelo Leste com terra de Antonio Gonçalves Franco, pelo Oeste com (pertencer) com quem direitamente se acha não valer a mil e quinhentos reis abraçar, e todos a quantia de noventa mil reis, e para constar faço este termo que assigno e dito Avaliador.

Manoel José Ferreira Lemos

Juiz de Paz que o fiz

Felix Coelho de Lemos

Aos vinte dois dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta e oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio foi este termo assignado pelos Juizes de Paz deste destrito abaixo assignados José Joaquim Dias, para constar faço este termo de Manoel José Ferreira Lemos Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Eu

Termo de compromisso do Juiz de Direito
Villa de S. Miguel 19 de Novembro de 1858
Cinco

Data

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta oito annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, no meu cartorio compareceo o Juiz de Direito interino o Cidadão José Joaquim Dias, me foi entregue este retorno do despacho supra, para constar faço este termo, eu Antonio José Ferreira, Escrivão o escrevi

Testemunhas que este assistio prazo de

Nada mais

Termo

Aos vinte nove dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta oito annos, nesta Villa de São

São Miguel Comarca de Sou-
te da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu cartorio fa-
ço remessa destes autos para o
Juizo dos Orfãos da Villa de São
José da Comarca de Sul da mes-
ma Provincia, a entregar-se
Escrivão do mesmo Juizo Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Camara
para constar. Juiz de Paz
Romano José Ferreira Cu-
nha dos Orfãos que assim o
assignou.

Romano José Ferreira

Certifico que estes autos pagou
A. 160 Sello de oito patacas Villa de
São Miguel 29 de Novembro
de 1838.

Sello

Nº. 71

Pg. 160 rs. do Sello Pro
Miguel 29 de Novº. de 1838

Escr.

Custas do Escr.

Auto verba	$865	
Auto de apprehensão ida e volta	2$800	
Notificação	2$000	
Intimações	$580	
Comp. Passig	$200	
Termo Passig	$800	
Termo de avaliação	$300	
Termo de remessa	$155	
Cust. e Sello	$310	7$635
Traslado		3$642

Ao Off.al de Just.a

Auto de apprehensão ida e volta	1$000	
Avaliadores	2$400	
Conta	$300	
	3$700	14$077

Termo de Vacatura

Aos vinte dous dias do mez de Dezembro de mil oito centos trinta oito annos, nesta Villa de São José da Barra do Rio Cubatão Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina no meu Cartorio pelo Supplicante Escrivão foi dado

nitro que estes tudos, que
se achar faço este termo.
Eu Francisco Xavier Oli-
veira Cavanas, Escrivão das
Ofphãos que o escrevy

Aos vinte dias do mes de
Maio de mil oito centos
e quarenta annos, nesta
Villa de São José do Mon-
te do Judea Provincia
de Santa Catharina no-
meo Tabellião vi junto aos
Autos e Partes abaixo assi-
nados, e sendo ahi com seu
Despacho nelles proferido
dente Sebastião Maria Cons-
tantino. Eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira ba-
charel Escrivão do Orphanol
que o escrevy

1º Pregão

Aos Seis dias do mez de
Maio de mil oitocentos
e cincoenta annos nesta
Villa de São José da Comar-
ca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, e
no Cartorio compareceu
presente o Porteiro dos
Auditorios Joaquim Af-
fonso Pereira, e por elle me
foi dito que no dia de ho-
je trouxe a pregão [illegible]
[illegible]
[illegible] Villa
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Vicente [illegible] Marques
de Figueiredo [illegible]
[illegible] lançador [illegible]
e como assim o disse, e assignou
o presente termo eu Fran-
cisco Xavier de Oliveira Ca-
mara Escrivão de Orphãos
que o escrevi.

Joaq.m Affonso Per.a

2º P.

Aos sete dias do mez de
Maio de mil oitocentos

Co[illegible] ma, no mesmo Carto-
rio comprar seus generos [illegible]
o [illegible] dos Alta. tomo
[illegible] e [illegible] no [illegible]
[illegible] foi dito que
[illegible] outros [illegible]
[illegible] a [illegible] mesma
[illegible] bens contar [illegible]
do [illegible] que [illegible]
[illegible] pertencentes [illegible]
[illegible]
[illegible] Marques de [illegible]
[illegible] autor [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] a [illegible]
[illegible] que
[illegible]

Jo[illegible]

4

Aos nove dias do mez de
Maio de mil oito centos
e quarenta e nove, nesta
Villa de São José da Comar-
ca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, no
meu Cartorio compareceo
presente o [illegible]
[illegible] em [illegible]
[illegible] e foi dito
que [illegible] e hoje [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

que ... [illegible] ...
... [illegible] ...
... [illegible] ...

[illegible]

9

[illegible] Manoel [illegible] [illegible] [illegible]

Diz o Escrivão que offerece hoje em Juizo Publico
Dita Vista o Sellado que trouxe em preparo de Sentença
Dito Exame ta ção bem Constantes o Auto de vistoria em que
achei Circunstancias alem do que lo fe Villa de S. Jo
ão de Mello 1858

Juiz Mun.

[illegible]

Termo de Posse 2º

Aos [illegible] dias do mez de Junho de Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dois annos nesta Villa de S. José e Cabeceira do Termo e Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina e nas Casas de Audiencia onde se achava o Juiz de Direito Presidente Joaquim Luiz Ferreira de Vasconcellos commigo Escrivão abaixo nomeado por elle foi dito que em observancia do Artigo 2º da Lei de 3 de Dezembro do anno proximo passado e Decreto de 20 de Março do corrente anno, que Manda que se proceda a nova Eleição de Juizes de Paz, Vereadores, Procurador, Juizes Municipaes, Supplentes, Promotor, Escrivão do Civel, Orphãos, Execução de Sentenças, Almotacés, Tabellião, Escrivão de Orphãos, Escrivão de

[illegible] nesta Villa destas [illegible]
[illegible] do Sul e da Pro-
vincia de Santa Catharina [illegible]
[illegible] publica dita que
[illegible] Casas [illegible]
[illegible] no Municipio [illegible]
[illegible] dos [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] Cargo [illegible]
[illegible] assignados [illegible]
com os Engenheiros dos [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] fazer effeitos [illegible]
[illegible] empregados [illegible]
O [illegible] contan
[illegible] do Edital [illegible]
[illegible] Juramento
[illegible] Mac [illegible]
[illegible] Juis [illegible]
[illegible] Engenheiros [illegible]
[illegible] empregados, que elle [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
quizer [illegible]
[illegible] Engenheiros [illegible]
[illegible] avaliacoens
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] vezes foi
[illegible] dito Engenheiro [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] constantes
[illegible]

600

ao dito [illegible] de seguinte [illegible]
[illegible] que as [illegible] nos [illegible]
encarcadas, e [illegible] pessoas
[illegible] o Juiz [illegible] ar-
[illegible] Antonio [illegible]
nia [illegible] e logo
[illegible] e constar mandou fa-
zer este termo que [illegible]
contado [illegible]
assignou o dito Juiz com o
Porteiro Eu Francis-
co Xavier d'Oliveira Camara
Escrivão de Orphãos que
o escrevi [illegible]

Mello [illegible]
Joaq.m Affonso [illegible]

No dito mesmo Praça se arrema-
tou em mão do lanço Maria-
no Antonio da Silva para
Antonio dos Santos Fraga
o Escravo Pedro pela quan-
tia de quatro centos e vinte
mil reis, a que se obrigou a — 420$rs
entregar esta no termo da
Ley, e para constar faço es-
te termo que assignou o Juis
com o arrematante, e Por-
teiro. Eu Francisco Xavier
d'Oliveira Camara Escrivão de
Orphãos o escrevi

Mello Mariano Antonio da Silva
Joaq.m Af[illegible]

Nesta minha Praça de Mercadores sou Fiador, e Principal pagador Vicente Antonio de Sousa, e assim me obrigo, pela quantia de Duzentos mil reis, que me obrigo a pagar ao Thesouro Publico, quando for condemnado na Cadeia, e custas, que se seguirem do Juizo commercial, em que me obrigo. E Francisco Xavier d'Oliveira Carneiro, e Cruzes, que os assignei

Sinal

Rogo a Vicente Antonio de Sousa
Mariano Antonio da Silva

João Affonso Nery

23$000

Nesta minha Praça de Mercadores sou Fiador, e Principal pagador Joaquim Affonso de Barros, a Vicente Antonio de Sousa, pela quantia de Cincoenta mil reis, que me obrigo a pagar ao Thesouro Publico, quando for condemnado na Cadeia, e custas, que se seguirem do Juizo commercial, em que me obrigo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Carneiro, e Cruzes, que os assignei

50$000

Sinal

João Affonso Nery

Nota que uma Praça arre-
matou Manoel Vieira da Rocha a Dona
Leonarda pela quantia de
trinta mil reis, que de- 29$000
clarou a entregar logo no
Cofre, e dali para cobrar
para o Cofre, e as fianças
serão depois apresentadas
pelo arrematante, e Fran-
cisco Xavier d'Oliveira, Escrivão dos
Contratos o fez escrever
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Escrivão dos Contratos o escrevi

Manoel Vieira da Rocha
Joaq.m Affonço Dias

Nota que uma Praça arre-
matou Manoel Vieira da Rocha a Joaquim Affon-
so Dias, pela quantia de dois mil
reis, que declarou entregar logo no Cofre, e 10$000
para cobrar para o Cofre, e as fianças
que apresentará depois o arrematante, e Fran-
cisco Xavier d'Oliveira, Escrivão dos
Contratos o fez escrever
Eu Francisco Xavier d'Oli-
veira Escrivão dos Contratos o escrevi

Manoel Vieira da Rocha
Joaq.m Affonço Dias

Nota que uma Praça arre-
matou Manoel Vieira da Rocha a

1165

N. Manoel Vieira da Rosa e su-
ballonsuso, pelo q. perante a Ju-
diz vem requerendo a Vs, que
se sirva dar ordem a entregar o dinhei-
ro da Lei, q. para a. mes-
ma parte se tem ganhado
o Juiz com barramento
a Requerente. Sr. Francisco Ma-
ria de Oliveira Camara, Juiz
de Orfãos e Provedor
Manoel Vieira da Rosa

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Mar-
ço de mil oitocentos e quarenta
annos nesta Villa da de Nossa Se-
nhora da Conceição da Ilha de
Santa Catharina em
meu Cartorio. E aju-
tada aos
Autos a Petição supra. Do
que para constar faço este
termo. Eu Francisco Maria
de Oliveira Escrivão o Es-
crevi

Juiz de Orfãos

Diz Manoel Joaq.m Teixr.a Curador do Ausente Sabastião do finado Cam.te Felipe Marq.s de Siqueira q.
pretende propor por este Juizo hua acção
Liberdade do seu Curat.o porem como os Bens do
dito finado tem de serem arrematados em
praça em cujo numero entra os do proto re
que o Sup.te q. V.M.ce se sirva suspender arrema-
cão do ref.to ocio Curado, the ultima decisão
da causa. por tanto.

P. a V.M.ce seja por bem
V.M.ce q.do q.m de assim mandar juntando
este ao auto de Inscri-
pção do Bito
Ferce rspetivo.

Rubro

Termo de um inventário.

Aos dezenove dias do mês de Outubro de mil oitocentos e trinta e quatro anos nesta Villa de Santo José da Barra do Rio Grande do Sul e Cidade da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio compareceu presente Antonio dos Santos Fraga, inventariante dos bens deixados pelo finado Tenente Felippe Marques de Figueiredo, e por elle me foi dito que em virtude da Sentença de Partilha dada aos effeitos do presente inventario trazia os bens pertencentes aos menores filhos, e em nada mais tinha que declarar, com o protesto que lhe fazia de que se sendo necessario de falta de lembrança deixar de declarar alguma coisa que ache por bem, ou fora delle que tiver noticia, lhe seja permitido em todo tempo, em seu favor, bem como fazer avaliar, e dividir os ditos bens que agora apresenta. E Francisco Xavier de Oliveira Lemos Escrivão que o escrevi.

Antonio dos Santos Fraga

Conclusão

Aos [illegible] dias do mez de
Outubro de mil oito centos
e quarenta e quatro nesta Villa
de São José da Laguna da
Sua Provincia de Santa
Catharina no meu Cartorio
onde foi vindo e hum Juiz
de Orphãos o
Major Luis Alves de Lima
e Silva commigo Escrivão
adiante nomeado, e para com
parecer ao termo. Eu Fran
cisco Xavier de Oliveira Escri
vão de Orphãos o escrevy

Vistos.

Procedase ao arbitra
mento com igualdade de di
reito. Citação ao pro
curador dos Orphãos. V. Exc. 19
de Outubro 1844 —

Costa

Data

Aos [illegible] dias do mez de

Dous de Outubro de mil oito
centos e quarenta annos, nesta
Villa de São José da Lagoa
do Sul da Provincia de Santa
Catharina, em Caza de Resi-
dencia do Juiz de Orphãos o
Major Luis Ferreira da Cos-
ta Pinto onde eu Escri-
vão abaixo nomeado vim, e
ahi por elle Juiz me forão entre
gues estes Autos com Seu De-
spacho retro, e para constar fa-
ço este termo. Eu Francisco
Xavier de Oliveira Escrivão
de Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Ou-
tubro de mil oito centos e quar-
enta annos nesta Villa de São José
da Lagoa do Sul da Provin-
cia de Santa Catharina, no mes-
mo Cartorio onde eu Escri-
vão abaixo nomeado fui vin-
do com os Autos ao Juiz
para conclusão fiz este termo.
Eu Francisco Xavier de Oliveira
Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Verba do Juiz de Direito da Comarca
Villa de S. José do Rio Preto da Co-
marca do Sul à Provincia de Santa
Catharina [illegible]

Aos [illegible] dias do mez de Janeiro de
mil oitocentos e quarenta annos nesta
Villa de S. José do Rio Preto da Comarca
do Sul à Provincia de Santa Catharina
em audiencia [illegible] Juiz de Direito
Joaquim Francisco de Lyra, [illegible]
Lyra, e do Escrivão [illegible] Joaquim
Francisco de Oliveira e Lima [illegible]
para as [illegible] Testemunhas [illegible]
Joaquim Velho [illegible] José [illegible] de Abril de 1840.
Eu Francisco Maria de Oliveira Lima
Escrivão [illegible] o escrevi

Velho

Certifico eu Escrivão abaixo assignado
[illegible] audiencia do
Juiz [illegible] para todos constar
e [illegible] mandado passar
[illegible] Rio Preto [illegible] de 1840

Francisco Maria de Oliveira Lima

Ajuntada

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil oito centos e quarenta annos nesta Villa de São José da Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, nomeo Tabellião ajunto abaixo assignado Pedro Paes Barreto e Documentos abaixo ajuntos que mandou Juntar, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Tavares Escrivão o escrevi e assignei

Illm.o Juiz de Orfãos

30

Diz D. Luiza Antonia Castella, Inventr.a dos bens do Cas.o Felippe Marq.s de Siqueira, que pelos Docum.os juntos mostra ser p.a haver dispensido o Ju.o de 6$640, dinr.o de suas Jo.as usagre e Cal.as; e P.r que na occaz.o da partilha deva ser attendida a despeza para ser levada em conta a que fez.

P.r Dr.

P.E.R.M.ce Seja Serv.o mandar juntar ao Autos para o fim

Junte aos Au
tos respectivos, em
partilha e tenderei
como p.r

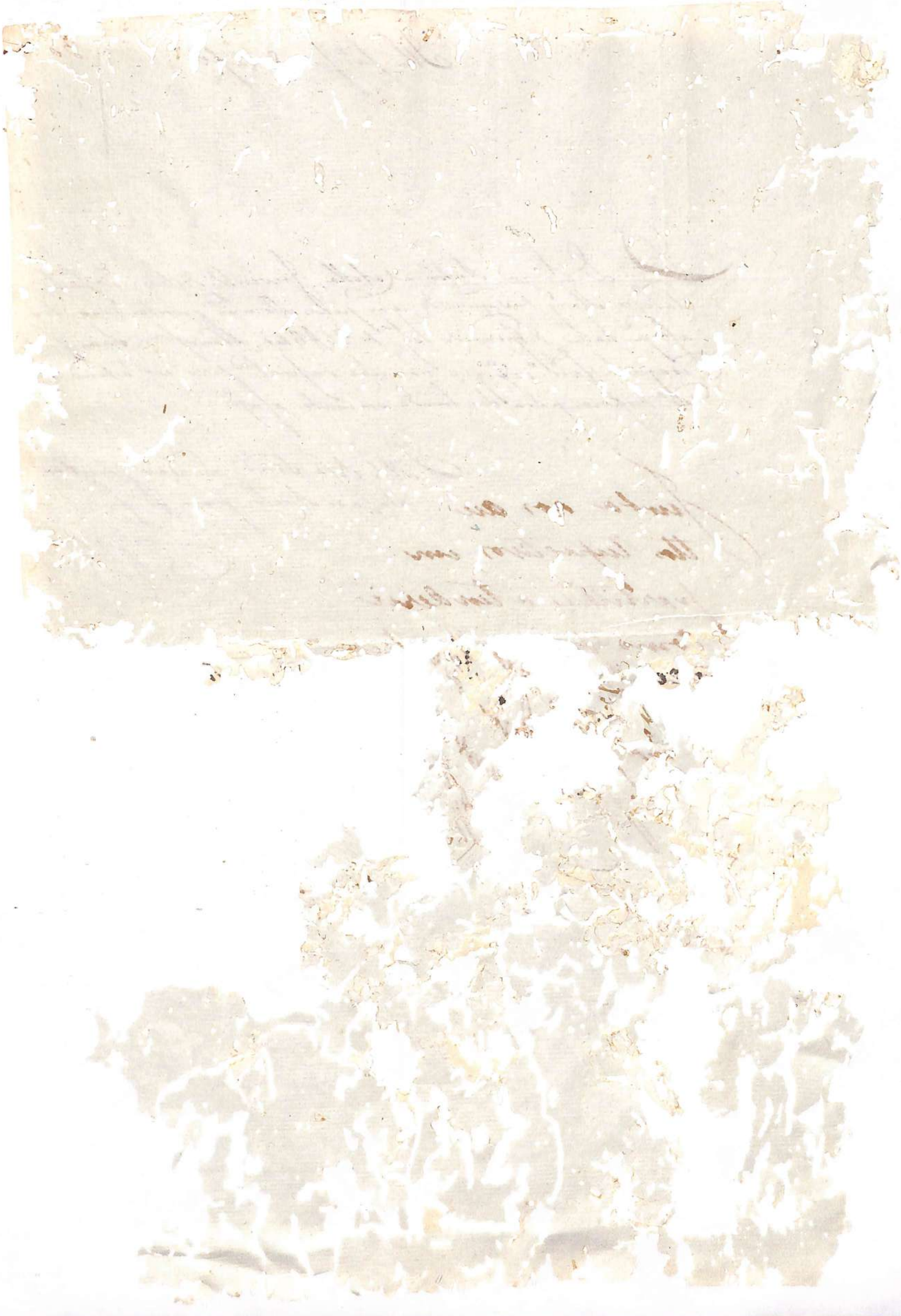

Recebi de Dna Luiza Antonia Botelho a
quantia de trezentos reis de duas
Provisões de Baptismo, q̃ lhe passei e
a Cod.ª do Rio de Janeiro q̃ havia o Cura
do Curato de Sta Anna q̃ Baptizou
de Nossa Comunhão Cod.ª de Baptismos. Do
Anno de 1838

João [illegible]

N. 13

Per
Cons.to di Stato Sett.
per 1832 16.re a 1838 fe
Firenze Fragabley

Ilmo Sor Licenciado Cisneros

Fasem V.S. a saber Domandi mi dezia pero dyano Mongano q. le pertenezia
dos Menores q. vendio q. Nordam Ficata p.a mandarlo pedir mi Fiel
Ynsulto Monto y Mardam pedir pasa Sra Dª Luiza Carbullida
y Mendia dadora Valantia

Recibi de Dª Luiza Carbullida, aquantia de Sette mil e quinientos
Ynsis imes de dias Pesos de ocho q. me combiene mas
de este Cartero 20 de xbre de 1818

Hernando Ciantes

N.° 54

3ª

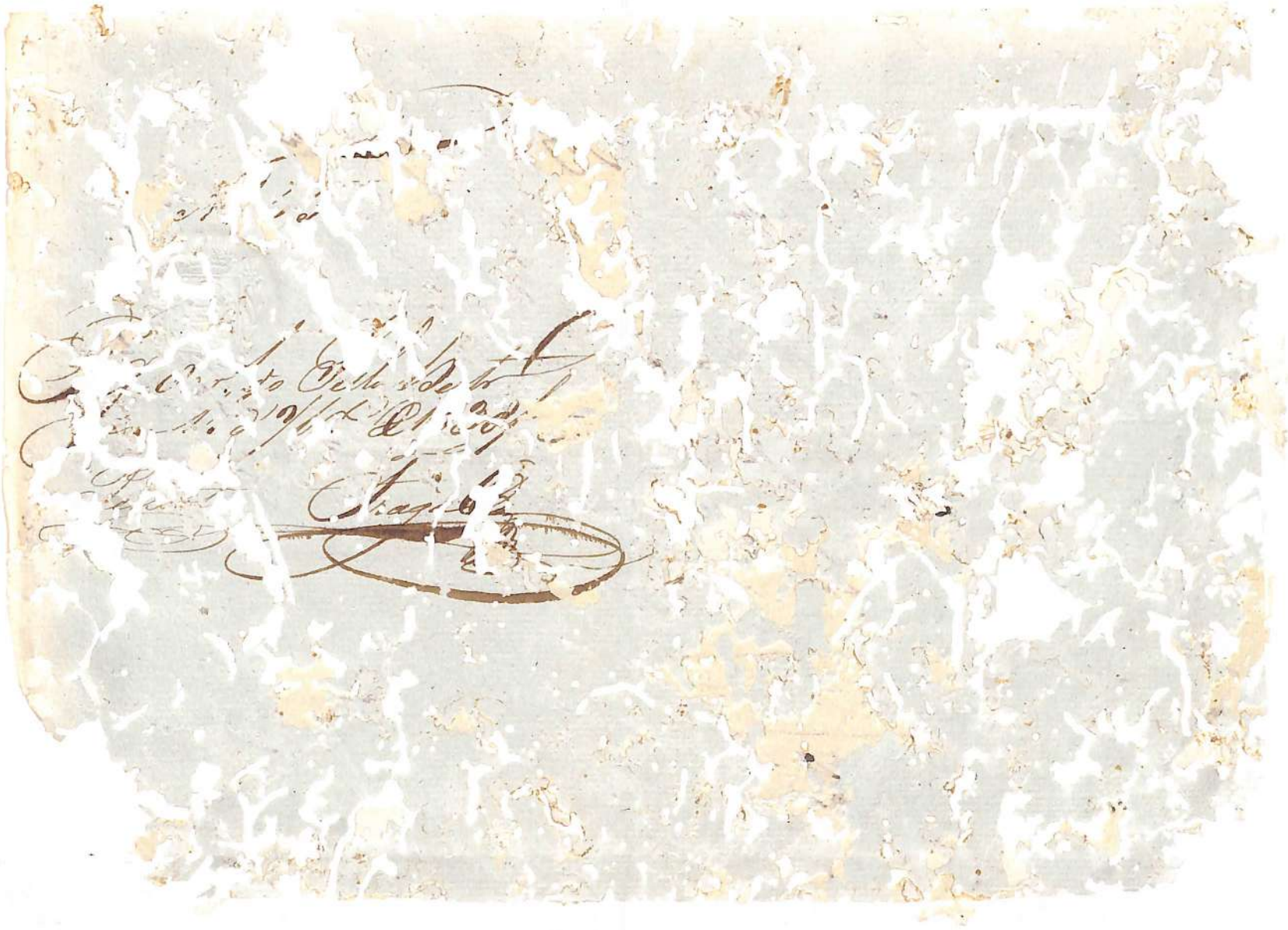

Inquirição
de 21 de Março de 1796

1131280

[illegible] a dous mil seis centos
e quarenta e tres reis, digo quantia ad-
judicada na forma seguinte

Haverá
o Suplicante [illegible]
em [illegible] a [illegible] dos Par-
tidores importa a [illegible]
[illegible] e [illegible]
e quarenta e tres reis [illegible]
96$040 darão a elle

E para constar [illegible]
ao Juiz este pagamento [illegible]
[illegible] e [illegible] o [illegible]
o que [illegible]
[illegible] pagamento e
para [illegible] com
os mais Partidores [illegible] Fran-
cisco Xavier de Oliveira [illegible]
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

[illegible]

Domingos Antonio [illegible]
José [illegible]

Pagamento das Custas dos
Autos e Arrematação e de jus-
tificação [illegible]

[illegible] o dito Juiz com os Par-
tidores para pagamento das
custas dos Autos de [illegible]
[illegible] justificação [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
Marques de Siqueira [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] da viuva [illegible]
[illegible] forma da [illegible]

[illegible] e vão o dito
[illegible] audiencia e
[illegible] ao [illegible] Dar e
D. [illegible] separação de
[illegible] com [illegible]
[illegible] e [illegible] 2$620
[illegible]

[illegible] forma houve
[illegible] [illegible] e
[illegible] as [illegible] para
[illegible] com os de
[illegible] Dar e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]

Pagamento [illegible]

[illegible] os San-
tos [illegible] de
[illegible] Da
[illegible] Luiza, filha [illegible]
[illegible] Marquez de [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] mil nove e-
[illegible] [illegible]
[illegible] pela forma seguinte.

[illegible]

em Dous Irmãos um sitio de
mato com casa de vivenda de
frente, sito na volta do Ribeirão
do Inferno, pertencente aos herdeiros
do finado Antonio Pereira Leite
por compra que lhe fez o finado
seu marido, como consta da escri-
tura de 7 de Janeiro de 1857
lavrada nas notas do Tabellião
Joaquim Ignacio Ramalho, e
bem assim uma morada de casas
de vivenda, citas no Bairro do
Tijuco, freguezia de Santa Ephi-
genia, que partem pela frente
com terras de Antonio Pereira
Leite, pelos fundos com terras
de Antonio Pereira Leite, pelo
lado direito com terras de Ma-
noel Antonio Pereira, e pelo
lado esquerdo com terras de
Antonio Pereira Leite, e bem

pagamento no valor [illegible]
da dita Cobrança Collectas relativas
pelo Juiz de Paz do Districto
das Lavras velho Braço de Lavras
que pelo seu Juiz de Paz avaliação
ao Escrivão do Partidor supondo
o que tenho ao seu valor de
duzentos mil reis que manda
ao Exhibido ——————— 1:200$000

Haverá mais um Dito
Pregamento no valor do mes-
mo dito das Custas Cobranças
detalhadas pelo Escrivão que
que serve na Cobrança das
mesmas dito no Braço
retiras o fruto, que pelo Juiz
de Paz avaliação, entrou ao Escri-
vão supondo que pelo seu
valor duzentos mil reis que
mandará ao dito —————— 0$600

Haverá mais
um Dito Pregamento no valor
da Cobrança Custas pelo Juiz de Paz
do Districto avaliação, entrou ao Escri-
vão supondo que pelo seu valor
duzentos mil reis que mandará
dito ——————— 0$600

Haverá mais um Dito

1861 22

... Tinus vinculo e sob Juramento ... vido e inteirado em modo ... Autor. é só Partidor dum ... tartar a partilha que lhe cabe por ... veira Augusto de Castro este deu ... mil bruzas e vinte [illegible] ... consignando-se o Depósito ...

Requereo os Partidores vistas dos provados ... mento de Inteligencia Geral ... Valor dos Bens, conforme ... portar as Legitimas acordo ... ta na Herança dos Finados ... os Herdeiros conforme ...

89$/c 95

... Por esta forma ... Bens, que fiz, e dividi ... inteireza da Legitima ... Augusto de Sousa ... Pereira, que ... como nesse Partidor ... no Casal de ... Escrivão dos Orfãos que o escreveo

Abreo

João Ant.º Guim

João Luiz Pereira da ...

Segue-se o Julgamento ... Louvados, Juiz, como ... Partidor, feita pagar ... gido em Audiencia ...

Arbitrar Juiz Jurados, que pe-
lo preço da sua avaliação lhe mit-
tão quinhentos reis a braça, dizen-
do os Partidores em tomar a di-
ligencia de 1$ mil reis
200$000 e que em nenhum caso Sal. ?—

Cavará
mais um dos progressos
no valor de um dos ditos
Cortes de terras dentro dos
Quatro ditos sitio de ter-
ras de frente, que pelo pre-
ço acima ou eleição, arbitrar
os Partidores mandar abrir
que do sinto, e boca de ter-
reiro, que manda = Quatro mil
cento e três mil cruzados abrir
ta e três mil cruzados
1$331$333 não dahi ——

Cavará mais um dos
progressos no valor de um
de ditos Cortes de terras
de braças de frente de
testa, e fundo dentro
que pelo preço acima
que lhe arbitrar os Jurados
os Partidores mandar abrir
os ditos quatro sitio
de terras de frente, que pelo
preço da sua avaliação, arbitrar
os Partidores mandar abrir
os de um valor dos ditos sitio
que quinhentos reis a braça
os ditos Partidores mandar
1$000 mil reis dahi ——

Cavará mais um
dos progressos no valor

Pagarão assim, e na pro-
porção de
Sua Alteza não hão de os Ca-
pitães importar a renda que
se lhes tem posto nesta barra
ao presente de mil dis outo
centos dis reis cinquenta an-
nos Dada ——————— 1$666

E será a mais ultima-
mente em sua pagamento
em cada uma vez, que
vierão ao Porto a descarregar
a nau que toca a esta barra
pagarão de direitos dez mil
dis outo centos dis reis com
que mandara Dada —— 10$800

Mandara
os Partidos e ao dito procu-
rador de se arrecadar este pa-
gamento Egreja Matriz
Catedral Misericordia, cadeias
importar ao presente direito com
de novecentos e mil nove
centos reis dis reis, com
que mandara Dada —— 9$900

Por ser
dia hoje em que foi este pagamen-
to em mãos feito, e concluido
Eu, Vigario da Igreja Matriz
Coadjutor Curas digo Vi-
gario Curas Capelão Sacris-
tão, para assinar e assignar
com o muito Reverendo Vigario
Francisco José Ribeiro, e com o Re-
verendo Padre Manoel

proporcionado de frutas de sua
differentes especies que sahirão
no dito dezembarque, e forão
transportados de Cabo Frio, com
fretamento da Lancha Portu-
gueza denominada Santa
Anna, e Santo Antonio, e para
constar mandou fazer este
termo, em que assignou com
as testemunhas presentes
depois de lhe ser feita pe-
la mesma leitura, e eu
Antonio Duarte Nogueira
Escrivão o escrevi e assignei

Manoel Antonio Guimarães

Testemunha Joaquim Antonio Ferreira

Testemunha Antonio Duarte Nogueira

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum annos nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Casas de residencia de mim Escrivão abaixo nomeado, e assignado, compareceo Manoel Antonio Guimarães, Mestre da Lancha Portugueza denominada Santa Anna, e Santo Antonio, e para constar mandou fazer este termo, em que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser feita pela mesma leitura, e eu Antonio Duarte Nogueira Escrivão o escrevi e assignei

Manoel Antonio Guimarães

Testemunha Joaquim Antonio Ferreira

Testemunha Antonio Duarte Nogueira

Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e vinte e hum annos nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Casas de residencia de mim Escrivão abaixo nomeado, e assignado, compareceo Manoel Antonio Guimarães, Mestre da Lancha Portugueza denominada Santa Anna, e Santo Antonio, e para constar mandou fazer este termo, em que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser feita pela mesma leitura, e eu Antonio Duarte Nogueira Escrivão o escrevi e assignei

Manoel Antonio Guimarães

Testemunha Joaquim Antonio Ferreira

Testemunha Antonio Duarte Nogueira

Pedro Peralta, ao Visconde de Barbacena, importar a quarta parte do subtracto da dita herança, a quantia de dois mil duzentos e cincoenta dois mil, com que me darão de lote?

Haverá mais de um pagamento no dito Progresso, e impulso para o dinheiro, achará os Partidores importar a quarta parte que coube à dita herança, a quantia de cincoenta dois mil, com que me darão de lote?

Haverá mais de um pagamento; e dividido em hipoteca, que acharão os Partidores importar a quarta parte que coube à dita herança a quantia de cincoenta dois mil, com que me darão de lote?

O inventário e Partilhas das ditas heranças pertencentes ao Patrimônio Peralta, e Barbacena, acharão importar a quarta parte que coube à dita herança a quantia de cincoenta dois mil, com que me darão de lote?

Escrivão [illegible]

[illegible] Juiz de Direito da Villa de Lages, e Escrivão do Publico, e Judicial desta Villa, e seu Termo por Sua Magestade Imperial, que Deus Guarde, etc.

Faço saber aos que este Edital virem, que tendo-se dado parte ao Juiz de Direito desta Comarca, que o Reo Francisco Manoel Pereira Barreto, se tinha ausentado desta Villa, e Termo, e Comarca, para lugar incerto, e ignorado, e não podendo ser citado para os termos de seus Embargos, e mais Autos, e Execução, que lhe move o Autor Capitão Joaquim Antonio Pinto Ribeiro, e Sua Mulher, e Outros, como Herdeiros do Finado Capitão Manoel

Carta

Os seis dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e quarenta annos, nesta Villa de São José da Terra Firme da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz de Paz do Districto, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu Francisco Antonio Pereira, do qual dou fé conhecer, e me apresentou hum papel, que disse ser Carta, e me pedio o lesse, e vendo eu ser dirigida a mim Escrivão, a li, e nella me ordenava, que fizesse saber a Francisco Antonio Pereira, que elle Senhorio mandava, que dentro de quinze dias, que principiarão a correr no dia seis do corrente mez, e anno, desocupasse as casas, que elle Francisco Antonio Pereira occupa, pertencentes ao dito Senhorio, visto não querer mais ser seu Inquilino, e para que chegue a noticia de todos, e não possa allegar ignorancia, mandou o dito Senhorio, que eu fizesse esta Carta, que depois de lida, e entendida pelo dito Francisco Antonio Pereira, a aceitou, e assignou com o Senhorio, e eu Francisco Antonio Pereira Escrivão do Juizo de Paz o escrevi, e assignei.

Carta

Os sete dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e quarenta annos, nesta Villa de São José da Terra Firme da Provincia de Santa Catharina, no meu Cartorio, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu

Carta

Saibam quantos este Publico Instrumento de Escritura de Arrendamento virem como sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cinco aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora da Conceição da Ilha de Santa Catharina em meu Cartorio compareceo presente o Illustrissimo Senhor Doutor Desembargador Ouvidor e Provedor desta Comarca Francisco Xavier de Oliveira Cabral e Escragnolle Juiz da Provedoria dos Defuntos e Ausentes

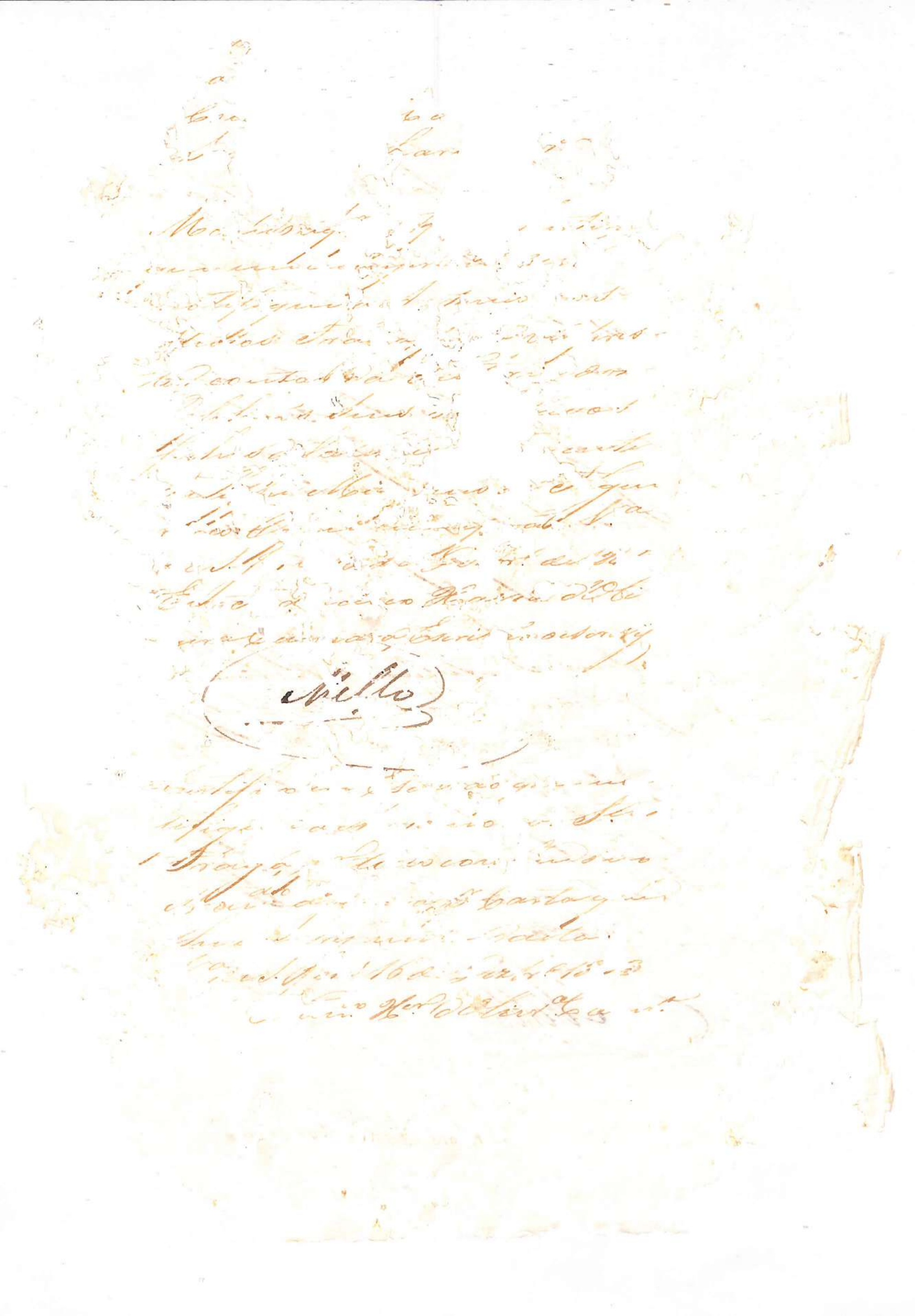

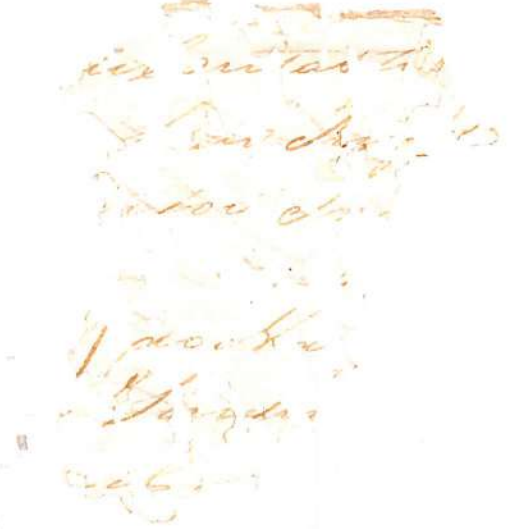

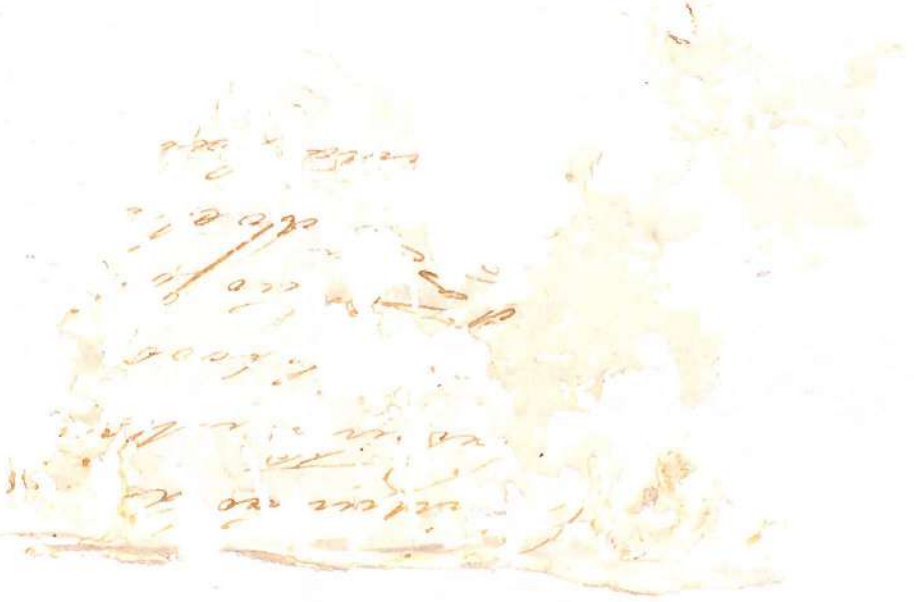

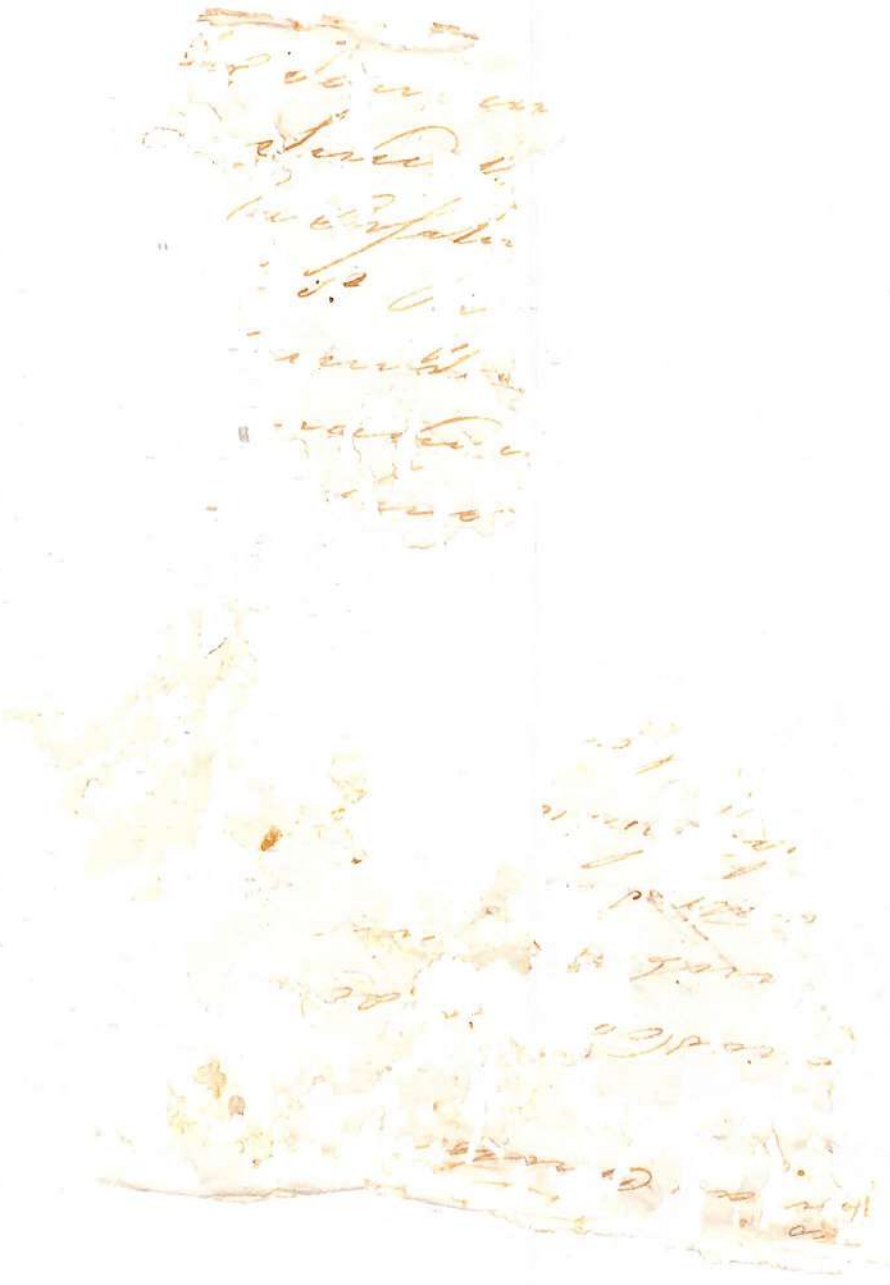

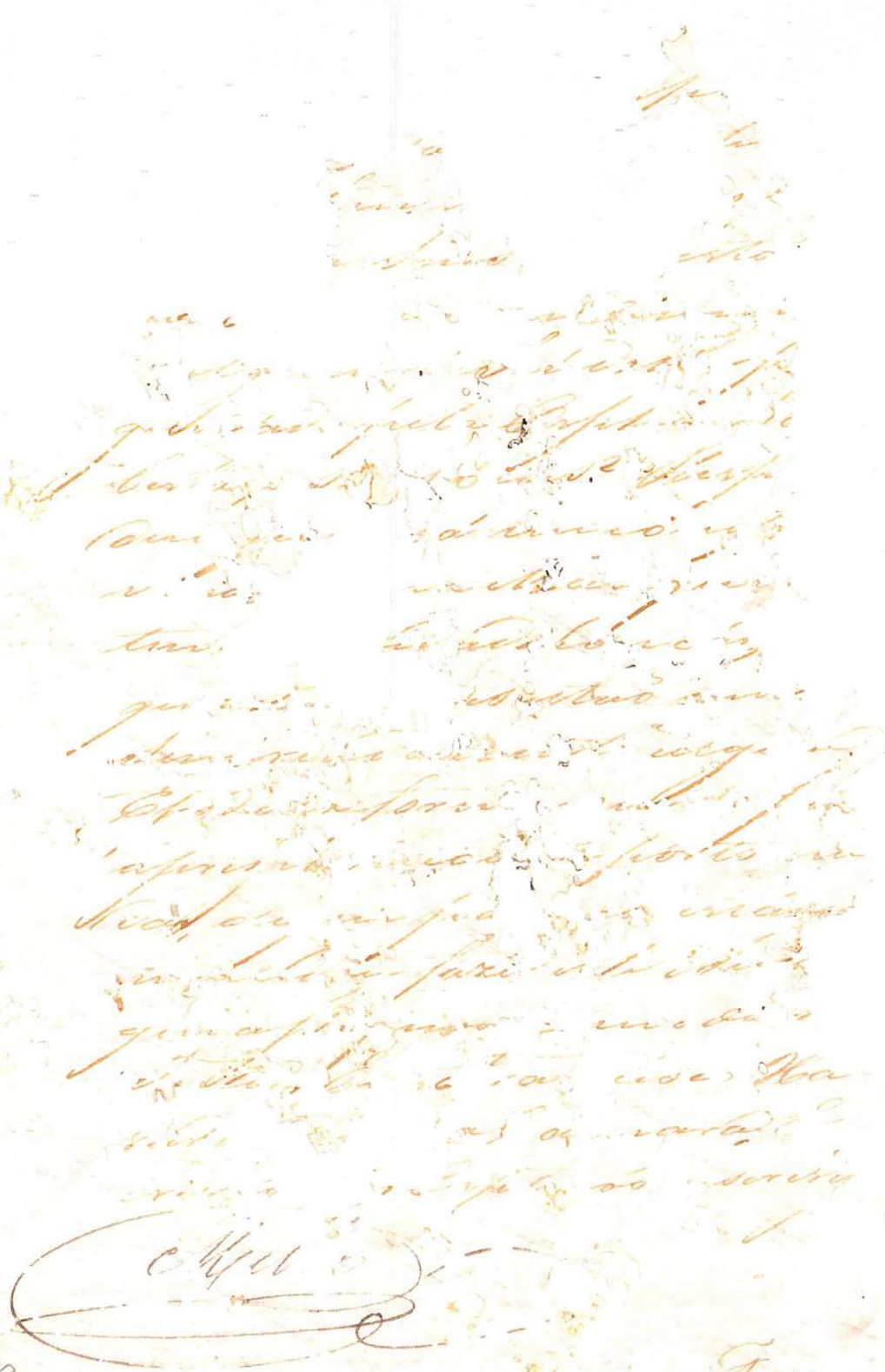

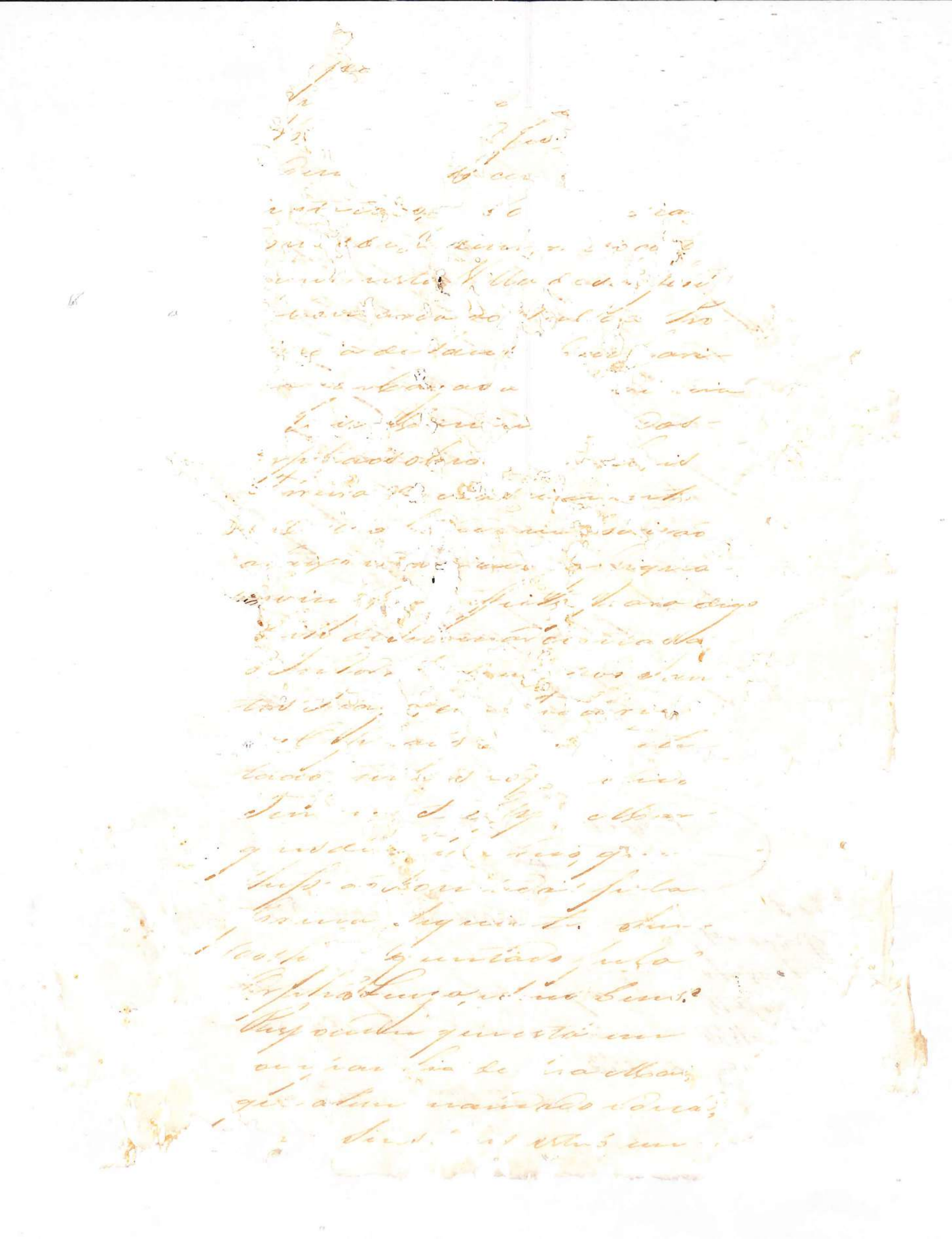

N.

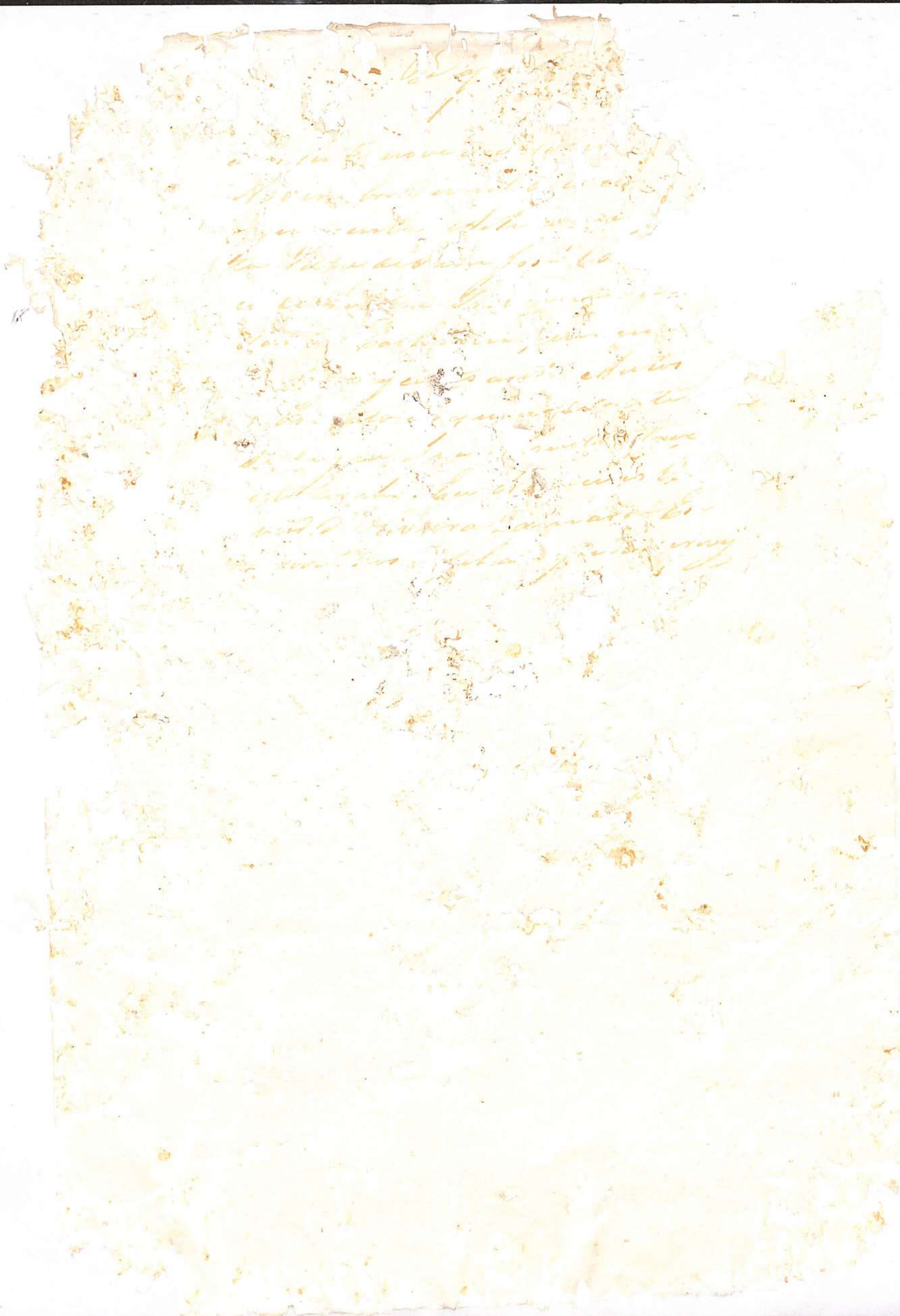

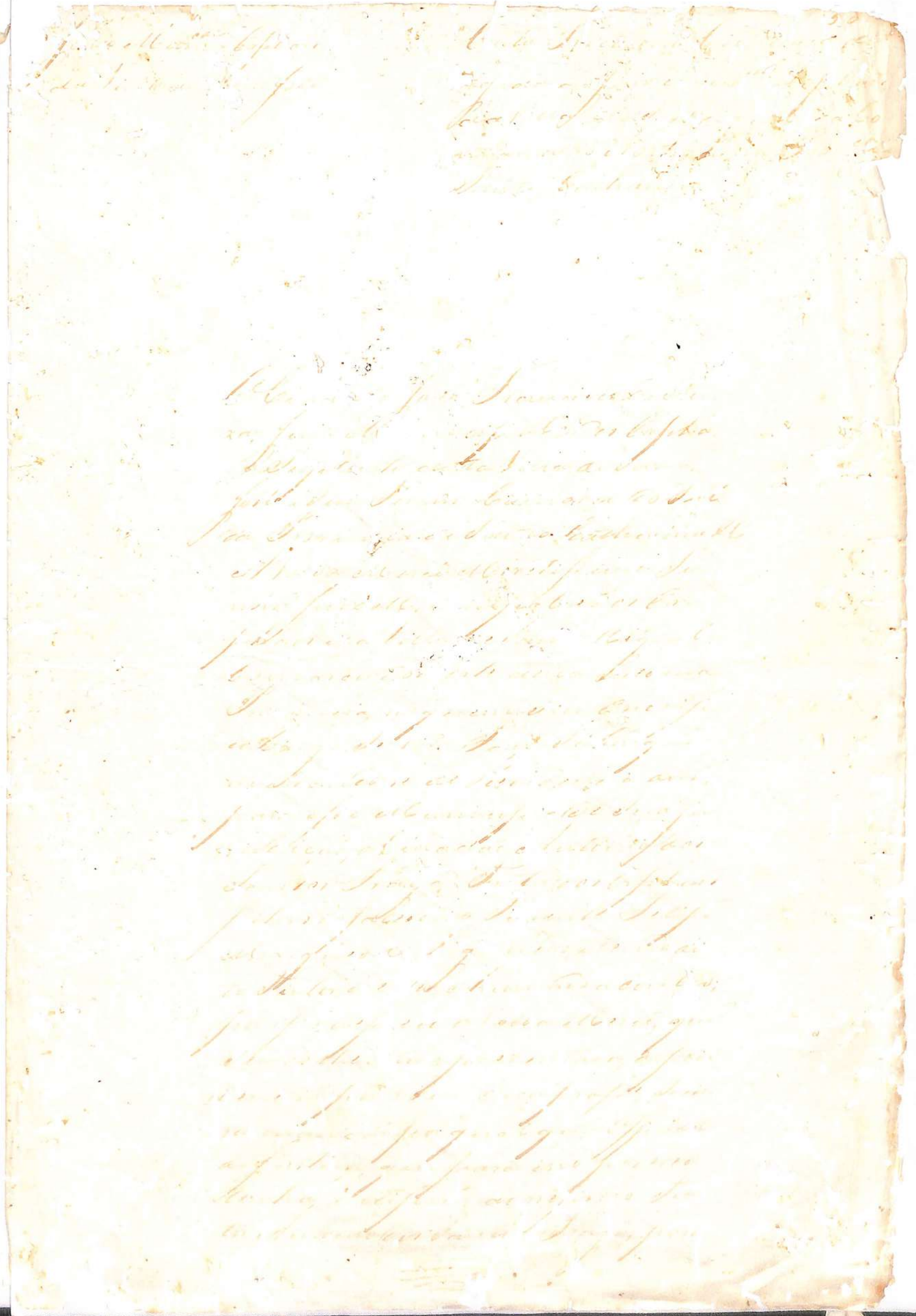

João Francisco de Campos

N.º 354 Sello 320 R.

Reg.to de Inventos a fol.s 7 v.to do Liv.o 10 do Reg.to

Campos

Reg.to de Chancellaria Civil do Juiz

Campos

Secretaria de Polícia de S.to
Rejeitado a 12 de Fev.ro de 1847

Francisco

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Cumpra-se do Illustrissimo Antonio dos Santos Fraga em audiencia de Pessoa para no prazo de oito dias dar Conta do Tutor de que trata a Precatoria Retro Civil, o qual tendo por entendido que [illegible] por constar do [illegible] e Paço

Passo o presente Certão do Bigua
a seu destino da Villa de S.ta
Miguel 8 de 9bro de 1847

Antonio Silveira de Souza

Junta-se o mandado supradito. Villa de
S.ta 27 de Novembro de 1847.

Visto